



UM ANO PARA O REGULAMENTO EUROPEU DE PROTEÇÃO DE DADOS

LISBOA, 25 DE MAIO DE 2017



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL



IWM

“O RGPD É O MAIS ELEVADO STANDARD
DE PROTEÇÃO DE DADOS NO MUNDO”

VERA JOUROVÁ

COMISSÁRIA EUROPEIA RESPONSÁVEL PELA JUSTIÇA, CONSUMIDORES E
IGUALDADE DO GÉNERO, IN PRESS RELEASE DA CÉ DE 14.04.2016



IMM

O QUE MUDA COM O
REGULAMENTO EUROPEU
DE PROTEÇÃO DE DADOS?

Traços fundamentais

- Responsabilização das empresas pela proteção
- Autonomia na proteção
- Mais direitos para os titulares dos dados
- Melhor proteção no espaço europeu
- Adequação à atual utilização dos dados

Seis grandes mudanças

- Informação aos titulares e consentimento
- Direitos dos titulares (portabilidade e esquecimento)
- Responsabilidade do tratamento
- Encarregado de proteção
- Aplicação territorial e coimas
- Enquadramento institucional

Informação aos titulares

- Mais informações:
 - Base legal tratamento dados
 - Prazo conservação
 - Detalhe transferências internacionais
 - Possibilidade queixa CNPD

- Forma concisa, inteligível e de fácil acesso

- Linguagem clara e simples

- Cuidado especial quando sejam crianças

- Reformular impressos e políticas privacidade

Responsabilidade do tratamento

- Documentar de forma detalhada todas as atividades de tratamento de dados para comprovar cumprimento do Regulamento
- Avaliar os tratamentos que serão feitos no futuro para que a proteção de dados se possa fazer desde a conceção e por defeito
- Notificações de violações de segurança, que devem estar documentadas
- Revisão das medidas técnicas e organizativas e da segurança no tratamento

Aplicação territorial e coimas

- Abrange todas as entidades que façam tratamento de dados de residentes na UE mesmo que estejam fora da UE
- Uma empresa canadiana que preste serviços a cidadãos da UE está abrangida
- Provavelmente a alteração com mais impacto
- Até 2% ou 4% do volume de negócios anual, a nível mundial, ou de 10 ou 20 milhões de euros

Enquadramento institucional

- Desaparecimento de notificações e da autorização prévia à CNPD
- Mas têm de manter registos sobre tratamentos, adotar procedimentos como a proteção desde a conceção e proteção por defeito
- Balcão único entre as várias autoridades de proteção de dados europeias fará com que supervisão seja feita por outras autoridades europeias
- Criação do Comité Europeu para a Proteção ed Dados que coordenará a aplicação do Regulamento

Temas da apresentação

01. O consentimento dos titulares dos dados. Os “velhos” e “novos” direitos dos titulares dos dados.
02. O papel do Encarregado de Proteção de Dados.
03. O impacto das novas regras quanto às entidades subcontratadas.
04. As transferências internacionais de dados.



O CONSENTIMENTO DO TITULAR DOS DADOS

O que significa obter o “consentimento do titular dos dados”?

Obter a aceitação do titular a que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento pelo responsável

Acto positivo de vontade

Livre

Específica

Informada

Inequívoca

Como pode ser dado o consentimento?

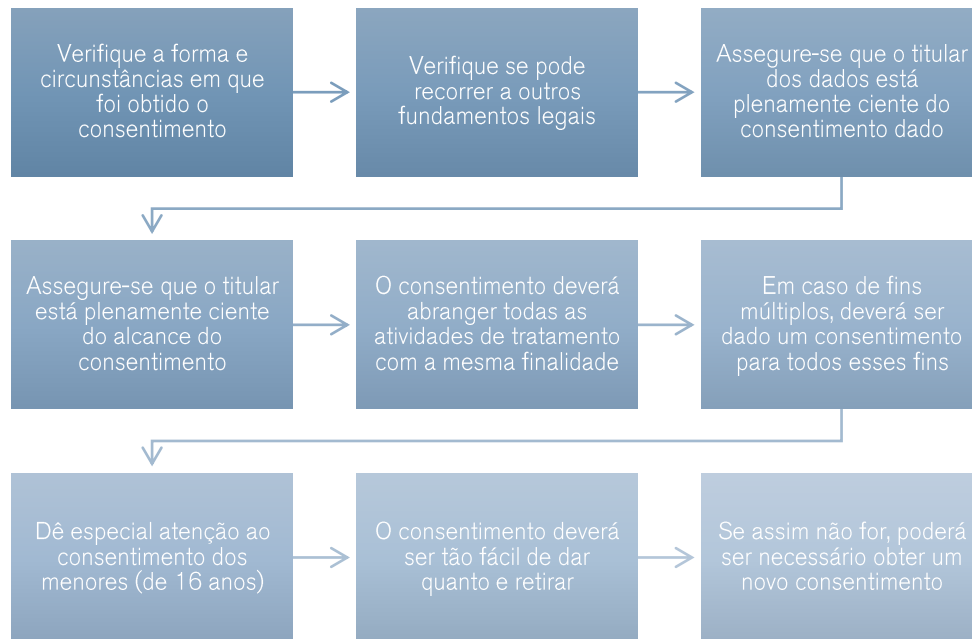
- O consentimento pode ser dado
 - Por declaração escrita, inclusive em formato eletrónico
 - Por declaração oral
 - Através da validação de uma opção ao visitar um sítio de Internet ou de outra conduta que indique claramente a aceitação do titular

- A declaração de consentimento deverá, pelo menos, dar a conhecer ao titular dos dados: a identidade do responsável e as finalidades do tratamento

Não vale como consentimento

- O silêncio
- Opções pré-validadas
- A omissão do titular dos dados
- O consentimento tácito
- Quando formulado através de cláusulas contratuais gerais deverá ser dado:
 - De forma inteligível e de fácil acesso
 - Em linguagem clara e simples
 - Sem cláusulas abusivas

O responsável pelo tratamento deverá poder demonstrar que o titular deu o seu consentimento





OS “VELHOS” E “NOVOS” DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Direitos “ARCO”

O responsável deverá informar o titular dos dados no prazo de 1 mês sobre as medidas por si adotadas

Direito de
Acesso

Direito de
Retificação

Direito de
Cancelamento

Direito de
Oposição

Direito de
Portabilidade

Direito a ser
Esquecido

Direito à limitação do tratamento

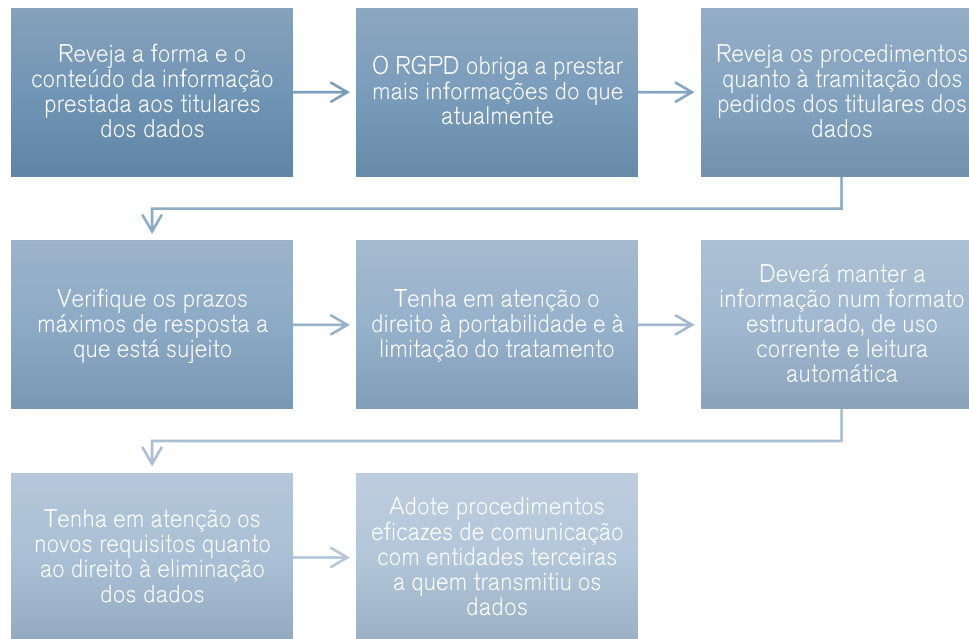
Direito à portabilidade

- O titular dos dados tem o direito a receber os seus dados pessoais do responsável pelo tratamento, para que os possa reutilizar na sua esfera privada
- O titular dos dados pode exigir que o responsável pelo tratamento comunique os seus dados pessoais a uma outra entidade por si indicada, que atuará também enquanto responsável pelo tratamento
- Os dados pessoais deverão ser entregues pelo responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente, de leitura automática e interoperável (ou seja, permitindo a reutilização dos dados do mesmo modo)

Direito a ser esquecido

- Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento
- O titular retira o seu consentimento e não existe outro fundamento jurídico para o tratamento
- O titular opõe-se ao tratamento e não existem interesses legítimos prevalecentes que o justifiquem
- Os dados pessoais foram tratados ilicitamente
- Há, no entanto, exceções

Os procedimentos internos de garantia do exercício dos direitos dos titulares devem ser revistos





O PAPEL DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

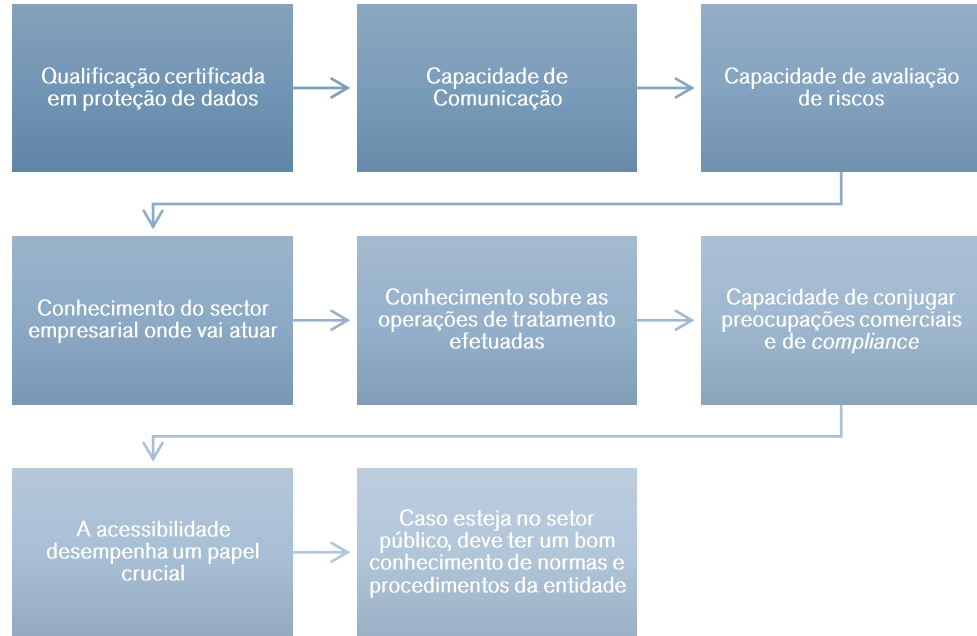
O que é o DPO?

- Procura garantir conformidade com o RGPD e servir de ponto de contacto com outros intervenientes (autoridades de supervisão, titulares dos dados, outros departamentos da empresa)
- Figura já existente noutros ordenamentos jurídicos (Alemanha, Reino Unido, França)
- O DPO assume agora renovada importância, desde logo pela sua obrigatoriedade, verificadas determinadas circunstâncias

Para que serve?



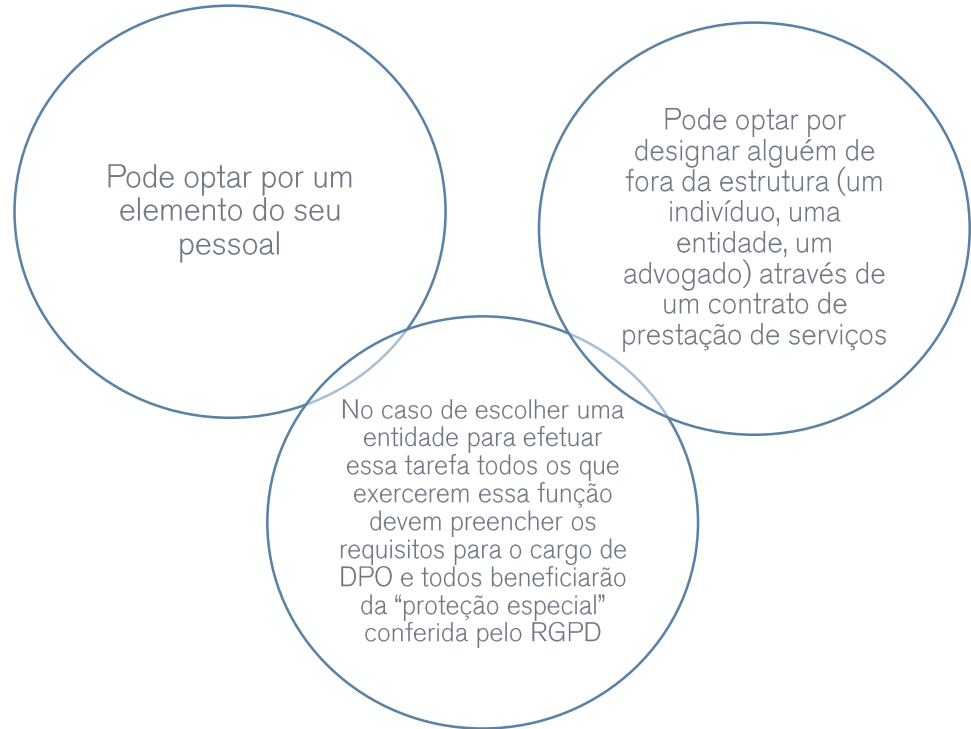
Quais as características de um bom DPO?



Quando necessito de um?

- O tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público (exceto tribunais no exercício da sua função jurisdicional)
- A atividade principal consista em operações de tratamento que devido à sua natureza, âmbito/finalidade exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala
- A atividade principal consista em operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados ou dados relacionados com condenações penais

Preciso de um DPO, que opção escolher?



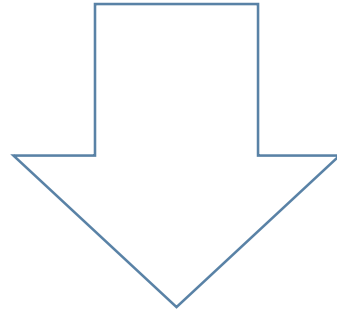
Que recursos devo fornecer ao meu DPO?

- É crucial que esteja envolvido o mais cedo possível nas operações de tratamento de dados efetuadas bem como em caso de falhas de segurança
- Deve reportar ao mais alto nível decisório (ao Conselho de Administração por exemplo)
- A sua independência e autonomia deve estar garantida a todo o tempo, bem como a não existência de conflitos de interesses (nos casos em que cumular o cargo com outras funções)
- Importante que tenha o tempo necessário para cumprir as suas funções e os recursos financeiros suficientes, tal como acesso a outros departamentos da empresa (recursos humanos, etc.)
- O RGPD prevê expressamente que não pode ser despedido ou penalizado pelo normal exercício das suas funções de DPO

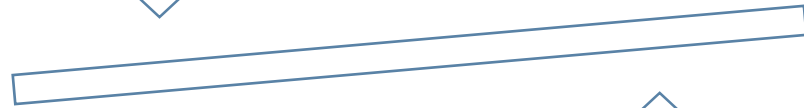
Que garantias tem o DPO?

- Não pode ser despedido ou penalizado com fundamento no exercício das suas funções de DPO (pode assumir várias formas, diretas ou indiretas: mera ameaça, atraso na promoção, negação de benefícios que os outros trabalhadores possuem, entre outras). O critério é sempre: estar relacionado com as suas funções de DPO
- É ao responsável pelo tratamento (e não ao DPO) que compete demonstrar a conformidade com o Regulamento. Qualquer ato contrário à recomendação do DPO deve ser devidamente documentado e justificado
- Está vinculado ao segredo profissional relativamente ao exercício das suas funções

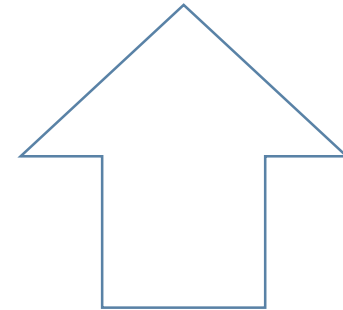
E se não cumprir as exigências do RGDP?



O RGPD pretende aplicar-se pela “força” - as sanções em caso de violação podem chegar a valores muito elevados



A violação do disposto nas normas relativas ao DPO pode resultar em sanções de 1 milhão de euros/ 2% do volume de negócios, consoante o montante que for mais elevado



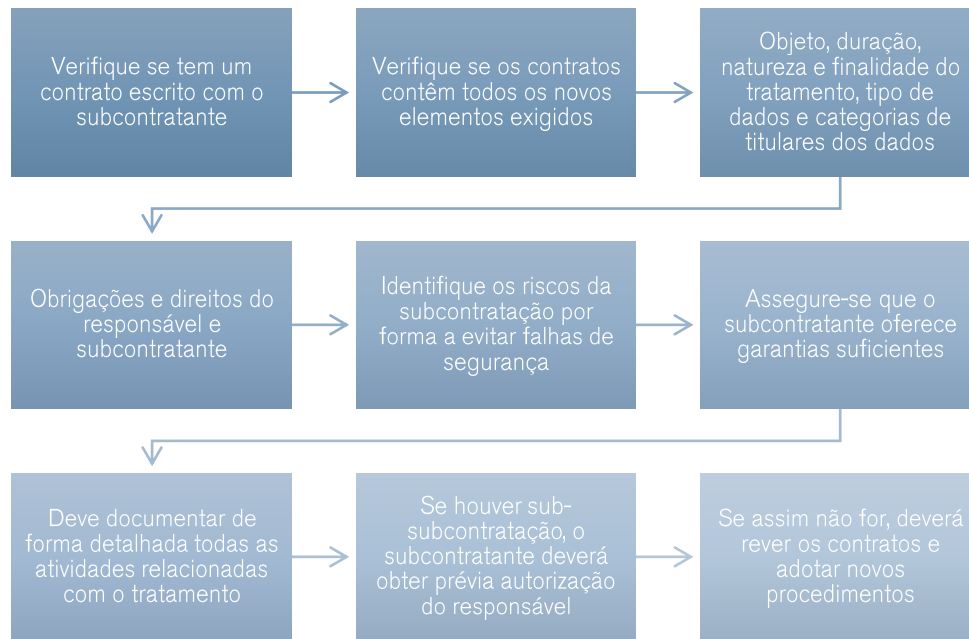


O IMPACTO DAS NOVAS REGRAS QUANTO ÀS ENTIDADES SUBCONTRATADAS

Os subcontratantes terão obrigações e responsabilidades diretas, o que significa que podem ser diretamente responsabilizados

- A subcontratação é regulada por contrato que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento e que passa a ter de incluir obrigações mais detalhadas
- Os subcontratantes deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas
- A subcontratação pelo subcontratante requer autorização prévia e por escrito do responsável pelo tratamento

Reveja os contratos com subcontratantes e, se necessário, reconsidere a sua posição





AS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS

O RGPD reforça as atuais regras e prevê novas soluções para justificar as transferências internacionais de dados





IWM

Q&A

The background features a light blue monochromatic palette. On the left, there are large, semi-transparent geometric shapes: a tall 'W' at the top and a 'M' below it. The right side of the image is filled with a close-up, soft-focus photograph of dandelion seed heads, their fine filaments creating a delicate, web-like pattern. The overall aesthetic is clean, modern, and contemplative.

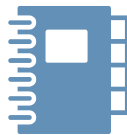
IWM

PONTOS A REVER

A SUA LISTA DE TAREFAS



- A ideia-chave é “mapear” todos os dados utilizados pela sua empresa. Solicite a cada um dos departamentos para especificar numa tabela as diferentes categorias de dados que usam, para que finalidades, por quanto tempo, etc..
- Organize uma auditoria aos dados com os departamentos de RH, comercial, IT e jurídico para perceber que dados são tratados, como são geridos e que medidas de segurança estão a ser adotadas.



- Reveja a sua política de privacidade (“como usamos a sua informação”) e o consentimento dos titulares dos dados.
- Reveja os contratos com os subcontratantes. Se é um subcontratante, avalie que obrigações poderá assumir e quais poderão ser assumidas pelos seus clientes e terceiros.
- Reveja procedimentos para aferir se os titulares dos dados podem exercer os seus direitos (e.g. direito “à portabilidade dos dados” e “a ser esquecido”).



- Considere designar um único Encarregado de Proteção de Dados ou proceder a designações individuais para cada estabelecimento e/ou jurisdição do seu grupo.
- Assegure formação adequada aos seus colaboradores em matéria de procedimentos, políticas internas, etc.. Envolve o seu departamento jurídico nestas ações.



- Reveja e atualize as suas políticas internas e medidas técnicas com a ajuda da sua equipa de IT por forma a cumprir os requisitos de proteção “desde a conceção” e “por defeito”.
- Reavalie as suas medidas de segurança.
- Implemente um sistema de notificação em caso de violação de dados e teste periodicamente a eficácia das suas medidas técnicas e organizativas.



- Verifique qual será o impacto do RGPD nas suas atuais transferências internacionais de dados e se estas continuam a ser justificadas.
- Considere adotar uma “solução-chave” com o seu departamento jurídico para obter uma justificação abrangente para as suas transferências internacionais de dados, e.g. cláusulas contratuais-tipo, regras vinculativas aplicáveis às empresas, códigos de conduta ou certificação.



Obrigado

Cláudia Fernandes Martins | cmartins@macedovitorino.com

Inês Coelho Simões | isimoes@macedovitorino.com

Pedro de Almeida Cabral | pcabral@macedovitorino.com

Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal

Tel. 351 21 324 19 00

www.macedovitorino.com